



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 102/2023
DE 04 DE MAIO DE 2023**

Revoga o Decreto nº 84/2022 de 26 de dezembro de 2022 e institui o Fórum Municipal de Educação - FME/Maruim, e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, aprova o plano nacional de educação - PNE e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maruim, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação /SEMED, o Fórum Municipal de Educação de Maruim -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FME/Maruim, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, promover as articulações necessárias à efetivação e monitorar do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Maruim-FME/Maruim:

- I. Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal. Instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;
- III. Promover a articulação e deliberações entre as Redes Municipais e Estadual para a organização e a realização dos Fóruns e Conferências;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução e deliberações do Plano Municipal de Educação;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, dos seguintes segmentos:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- II. Departamento de Educação – SEMED;
- III. Diretores Escolares;
- IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. Conselho Municipal de Educação;
- VI. SINTESE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe);
- VII. SINDISMA/SINPEMAR (Sindicato da Educação da Rede Pública Municipal de Maruim);
- VIII. Representante de pais de aluno;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- XI. Centro de Apoio Psicológico - CAPS;
- XII. Representantes de Alunos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XIV. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XV. Secretaria Municipal da Juventude;
- XVI. Secretaria Municipal de Política para as Mulheres;
- XVII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maruim.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Maruim.

§ 2º Os representantes de que trata os incisos III, VII, VIII, IX, X, XI, XVII, serão eleitos por seus pares.

§ 3º Os representantes de cada segmento contarão com os respectivos suplentes, eleitos e indicados na mesma condição dos representantes titulares.

§ 4º Os demais representantes bem como seus suplentes serão indicados por suas representações.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação será coordenado por um Técnico da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Secretário(a) de Educação para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º O fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º A secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 84/2022, de 26 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 04 de maio de 2023.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.05.04 16:42:55 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal